

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 2744/2015 de 23 de Dezembro de 2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e será efetuada, no ano 2015, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional determina o seguinte:

1. O Gabinete da Vice-Presidência do Governo transita para o novo regime de autonomia administrativa.
2. A entidade contabilística “Gabinete da Vice-Presidência do Governo” inclui as despesas afetas ao Gabinete do Vice-Presidente e aos Serviços Inspetivos, e integra o seguinte:
 - a) Divisão dos Serviços Administrativos;
 - b) Centro de Informação (Biblioteca, Arquivo e Documentação);
 - c) Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças;
 - d) Centro de Informática para as áreas de administração pública regional e local;
 - e) Centro Regional de Apoio ao Artesanato;
 - f) Inspeção Regional da Administração Pública;
 - g) Inspeção Regional das Atividades Económicas;
 - h) Inspeção Regional do Trabalho.
3. É revogado o Despacho n.º 2275/2013, de 30 de dezembro.
4. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

10 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.